



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros

Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

Nota Técnica nº 36/2024/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR

PROCESSO Nº 59000.012355/2024-70

1. ASSUNTO

1.1. Ratificação do Planos de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudene.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria MIDR n. 1534, de 27 de abril de 2023 - Dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política.

2.2. Portaria MIDR 2.191, de 27 de junho de 2023 - Delega competências do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional às autoridades que relaciona.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício nº 3285/2024/GAB/SUDENE, de 28 de agosto de 2024, que encaminha proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em conformidade com o art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 27 de abril de 2023.

4. INTRODUÇÃO

4.1. A Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, estabelece em seu art. 5º, inciso I, que as Superintendências submeterão à apreciação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), enquanto supervisor da política, a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados:

Art. 5º O processo de elaboração, ratificação e divulgação dos projetos de avaliação deverá seguir as seguintes etapas:

I - as Superintendências de Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados;

II - o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional terá até o dia 30 de setembro de cada ano para ratificar as propostas a que se referem o inciso I do caput ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional; e

III - o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional divulgará em seu sítio eletrônico e no Sistema de Informações para o Desenvolvimento Regional as diretrizes a que se refere o artigo 1º

desta Portaria, as propostas de avaliação ratificadas, e os resultados das avaliações, inclusive seus sumários executivos.

4.2. Em observância a esse dispositivo, a Sudene encaminhou, em 28 de agosto de 2024, por meio dos Ofício nº 3285/2024/GAB/SUDENE (SEI 5293193), a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação dos incentivos fiscais concedidos na sua área de atuação, restando ao MIDR a competência para ratificar aquela proposta ou acordar mudanças com a Superintendência, conforme inciso II do artigo citado.

4.3. A proposta de plano de trabalho apresentada pela Sudene, intitulada "Proposta de Plano de Trabalho para realização da Avaliação dos Resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da Sudene em cumprimento à Portaria MIDR nº 1.534/2023", traz em seu bojo a descrição detalhada das informações necessárias para a execução das metodologias propostas, subdividindo-se, para tanto, nas seguintes seções: 1. Contexto; 2. Observância ao Art. 2º e §§ 1º, 2º e 3º do Art. 3º, da Portaria Nº 1.534, DE 27 de abril de 2023; 3. Objetivos da Avaliação; 4. Diretrizes para o projeto de avaliação; 5. Modelo Lógico da PNDR; 6. Projeto de avaliação; 7. Produtos esperados; 8. Cronograma; e 9. Observância ao inciso I, do §4º, do Art. 3º - Qualificação mínima para contratação.

4.4. Na primeira seção a SUDENE apresenta uma breve contextualização dos incentivos fiscais, destacando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) foi criada para reduzir as desigualdades regionais no Brasil, promovendo desenvolvimento sustentável e geração de renda. A Sudene administra três incentivos fiscais, sendo o principal a redução de 75% do imposto sobre a renda. A Portaria MIDR nº 1.534/2023 define metas e indicadores para avaliar a eficácia desses incentivos na redução das desigualdades.

4.5. Na seção 2, a SUDENE observa que o projeto compreenderá avaliações de eficiência, eficácia e efetividade dos incentivos, utilizando metas e indicadores definidos na portaria MIDR nº 1.534/2023.

4.6. Na seção 3, a Superintendência esclarece que o objetivo é avaliar os resultados e impactos econômicos e sociais dos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e reinvestimento na área de atuação da Sudene entre 2009 e 2023. A avaliação focará na eficiência, eficácia e efetividade dos incentivos, com destaque para o setor de Turismo. Os resultados deverão sugerir melhorias para a política de concessão de incentivos fiscais e novas áreas de avaliação, alinhadas com a Portaria MIDR nº 1.534, o PRDNE e a PNDR.

4.7. Com relação à seção 4, a SUDENE aborda as diretrizes para o projeto de avaliação, que devem estar alinhadas com os eixos estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e os objetivos, metas e indicadores estabelecidos na Portaria MIDR Nº 1.534/2023. O PRDNE, para o período de 2024, em tramitação na Câmara dos Deputados, tem como foco a interiorização do desenvolvimento por meio do fortalecimento de cidades intermediárias e da criação de novas oportunidades de negócios. O plano estabelece 21 programas, organizados em eixos como desenvolvimento produtivo, infraestrutura, inovação, meio ambiente, governança e desenvolvimento social. A avaliação deve seguir essas diretrizes e focar no eixo "Desenvolvimento Produtivo", especificamente no programa "Nordeste Turístico", que busca ampliar os investimentos em infraestrutura turística e ações culturais na região.

4.8. A seção 5, descreve o Modelo Lógico da PNDR, que foi desenvolvido em parceria entre a SUDENE e a Universidade Federal do Ceará. Ele serve como base para a avaliação dos incentivos fiscais e define os indicadores a serem utilizados. O modelo detalha as etapas da política de desenvolvimento regional e sugere métodos e indicadores para mensurar a eficácia dos incentivos fiscais, como impacto no emprego, PIB e redução das desigualdades regionais.

4.9. Em seguida, a seção 6 aborda o Projeto de Avaliação do setor de Turismo, visando medir a eficiência, eficácia e efetividade dos incentivos fiscais. Utilizando dados de 2009 a 2023, a análise abrange diferentes tipos de projetos e regiões, utilizando métodos como Análise Envoltória de Dados (DEA) e econometria. O estudo busca avaliar o impacto dos incentivos em indicadores econômicos, como emprego e PIB, e explorar efeitos indiretos nas regiões vizinhas.

4.10. Na seção 7, a SUDENE detalha os produtos esperados do projeto de avaliação dos incentivos fiscais no setor de Turismo. Esses produtos incluem relatórios detalhados com análise de dados e resultados e propostas de melhorias para a política de incentivos fiscais. Além disso, prevê-se a realização de workshops para apresentação dos resultados, com o objetivo de discutir falhas, desafios e sugestões para aprimorar a política.

4.11. A seção 8 trata do cronograma de execução do projeto de avaliação e das etapas necessárias para seu desenvolvimento. O cronograma inclui o planejamento da contratação, o processo de contratação, a execução das atividades e a apresentação dos resultados. A duração prevista para a execução dos trabalhos é de 13 meses, com início em fevereiro de 2025 e conclusão até fevereiro de 2026. O objetivo é garantir que os resultados possam subsidiar o Relatório Anual de Monitoramento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e seus instrumentos, conforme estabelecido pela Portaria MIDR Nº 1.534/2023.

4.12. A seção 9 detalha as qualificações mínimas necessárias para a contratação dos profissionais que conduzirão a avaliação. A equipe técnica deverá ter especialistas com doutorado ou mestrado em Economia ou Desenvolvimento Regional, além de experiência comprovada em avaliação de políticas públicas, especialmente na área de monitoramento, avaliação de impacto e financiamento produtivo. A comprovação de qualificação incluirá atestados de capacidade técnica e outros documentos durante o processo de seleção.

4.13. Por fim, a seção 10 trata do sigilo das informações no projeto de avaliação. Ele estabelece que todas as empresas, instituições e profissionais envolvidos deverão manter confidenciais todas as informações utilizadas no projeto. O sigilo deve ser garantido em contratos e no Termo de Execução Descentralizada, assegurando que os dados só sejam usados para os fins estabelecidos pela portaria.

5. ANÁLISE

5.1. O § 1º do art. 3º da Portaria 1534, de 2023, dispõe que as atividades de avaliação a serem realizadas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional terão por finalidade aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade da aplicação dos recursos dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e de reinvestimento nas suas áreas de atuação, tomando por base os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no anexo daquela Portaria.

5.2. Examinando o Plano de Trabalho proposto pela SUDENE, depreende-se que para avaliação da eficiência será utilizada a Análise Envoltória de Dados (DEA), um modelo não paramétrico que estima a fronteira de produção a partir de uma amostra de unidades tomadoras de decisão (DMUs). O desempenho de cada unidade será comparado com essa fronteira, determinando quais são eficientes ou ineficientes. Além disso, serão utilizadas abordagens complementares, como o modelo de Fronteira de Ordem-m, para lidar com outliers, e o método Jackstrap, que combina técnicas de reamostragem com o DEA, permitindo uma análise mais robusta. O objetivo é identificar as empresas mais eficientes no uso dos incentivos fiscais e comparar diferentes abordagens para medir a eficiência.

5.3. Para a avaliação da eficácia, a SUDENE propõe medir os efeitos dos incentivos fiscais sobre indicadores do mercado de trabalho formal, como número de empregos, salário médio e massa salarial. A análise será feita utilizando duas abordagens complementares: primeiro, o Pareamento por Escore de Propensão (PSM), que compara grupos de empresas com e sem incentivos, com características observáveis semelhantes, para avaliar o impacto dos incentivos no crescimento do emprego e dos salários. Em seguida, será aplicado o Modelo de Diferenças em Diferenças, que compara o desempenho das empresas antes e depois da concessão dos incentivos fiscais, controlando fatores observáveis e não observáveis. Essas análises incluirão diferentes recortes, como porte da empresa, setor econômico e localização, para verificar a eficácia dos incentivos na promoção do crescimento econômico e geração de empregos.

5.4. No que diz respeito à avaliação da efetividade, a SUDENE esclarece que esta será realizada em uma escala mais ampla, como municípios ou regiões, e utilizará dois métodos principais: o Modelo Interregional de Equilíbrio Geral Computável, que estima os impactos e efeitos induzidos pelos incentivos fiscais, e modelos de regressão em painel de efeitos fixos, que avaliam os resultados ao longo do tempo.

Além disso, técnicas de painel espacial serão usadas para verificar se os incentivos fiscais geram efeitos de transbordamento (spillover) nas áreas vizinhas.

5.5. Em relação aos objetivos, indicadores e metas, o § 3º do art. 3º da Portaria MIDR Nº 1.534/2023 determina que as atividades de avaliação devem abranger pelo menos três dos objetivos estabelecidos no Anexo I. A Sudene destacou esse dispositivo e, adicionalmente, informou que o objetivo estratégico "Elaborar proposta de revisão das atividades prioritárias para o desenvolvimento regional" foi objeto de um estudo conduzido em parceria com a Universidade Federal da Paraíba.

5.6. Já o art. 4º da Portaria nº 3.145, de 2019, dispõe que os projetos de avaliação deverão contemplar os programas que integram os eixos estratégicos previstos nos Planos Regionais de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) e do Nordeste (PRDNE). Em atendimento a esse dispositivo a Sudene elege o Eixo Desenvolvimento Produtivo, mais especificamente, com o Programa Nordeste Turístico. Este tem como objetivo a ampliação dos investimentos em infraestrutura turística e em ações de turismo cultural.

5.7. Vale mencionar que, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria em questão, a Sudene não previu a realização de pesquisa de campo neste ano, pois essa atividade já havia sido contemplada no plano de trabalho de 2023, com o objetivo de obter dados primários do setor de alimentos e bebidas, em conformidade com os eixos estratégicos dos Planos Regionais de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e da Amazônia (PRDA), que determinam a realização dessas pesquisas a cada quatro anos.

5.8. Assim sendo, entende-se que o Plano de Trabalho apresentado pela Sudene para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na sua área de atuação se mostra adequado no que tange ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria nº 1534, de 2023.

6. CONCLUSÃO

6.1. Do exposto, procedida a análise, recomenda-se o encaminhamento desta Nota Técnica à apreciação do Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros com vistas à ratificação do Plano de Trabalho proposto pela Sudene, em atendimento ao inciso II do art. 5º da Portaria nº 1534, de 2023, bem como do art. 34 da Portaria 2.191, de 27 de junho de 2023. Em seguida, em caso de concordância, recomenda-se o encaminhamento deste Parecer àquela Superintendência, para conhecimento.

[assinado eletronicamente]

Paulo Sérgio dos Santos Costa

Coordenador Substituto

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros para apreciação e envio à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros para ratificação do Plano de Trabalho proposto pela Sudam e, caso concorde, encaminhamento àquela Superintendência, para conhecimento.

[assinado eletronicamente]

GESSE SANTANA BORGES

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio dos Santos Costa, Coordenador Substituto**, em 18/09/2024, às 09:16, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gessé Santana Borges, Coordenador-Geral**, em 18/09/2024, às 09:22, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5303235** e o código CRC **D283A3CC**.

Referência: Processo nº 59000.012355/2024-70

SEI nº 5303235



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros

Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

DESPACHO

Processo nº 59000.012355/2024-70

Ao Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros,

1. Refiro-me à Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), bem como sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política.

2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Técnica nº 36/2024/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 5303235), bem como a Minuta de Despacho (SEI 5322836) para, caso concorde, encaminhe para homologação do Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, o Plano de Trabalho da Sudene (SEI 5293194) visando o cumprimento da Portaria MIDR nº 1534, de 2023.

Atenciosamente,

*[assinado eletronicamente]***GESSE SANTANA BORGES**

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Gessé Santana Borges, Coordenador-Geral**, em 18/09/2024, às 09:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5322855** e o

código CRC **5D0184E8**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros
Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros

DESPACHO

Processo nº 59000.012355/2024-70

À Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Assunto: Homologação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudene.

1. Trata-se da Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), bem como sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política.

2. Sobre o assunto foi elaborada, a Nota Técnica nº 36/2024/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 5303235), bem como a Minuta de Despacho (SEI 5322836), para homologação do Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, em atendimento ao Plano de Trabalho da Sudene (SEI 5293194) visando o cumprimento da Portaria MIDR nº 1534, de 2023.

3. Nesse sentido, ao tempo em que manifesto concordância com o documento acima mencionado, encaminho o processo para dar prosseguimento ao andamento do assunto, conforme proposto.

Atenciosamente,

ERICA DOMINGOS DA SILVA

Diretora do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Erica Domingos da Silva, Diretora do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 18/09/2024, às 14:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5330360** e o código CRC **69639EB0**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

DESPACHO

Processo nº 59000.012355/2024-70

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene

Assunto: Homologação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudene.

1. Considerando o inciso I do art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe que as Superintendências do Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a proposta de Plano de Trabalho com os projetos a serem contratados para avaliação dos incentivos fiscais;

2. Considerando a proposta de plano de trabalho apresentada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), intitulada "Proposta de Plano de Trabalho para a avaliação dos resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da SUDENE, 4º ano 1º ciclo, em cumprimento à Portaria nº 1.534/2023" (SEI 5293194), enviada a este Ministério por meio do Ofício nº 3285/2024/GAB/SUDENE (SEI 5293193);

3. Considerando o inciso II do art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe que o Ministério do Desenvolvimento Regional deverá ratificar as propostas enviadas ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional;

4. Considerando o disposto no art. 34 da Portaria 2.191, de 27 de junho de 2023, que delega ao Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros a competência para ratificar ou acordar mudanças com as Superintendências de Desenvolvimento Regional referentes às propostas de Plano de Trabalho de que trata o art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 2023;

5. Considerando a Nota Técnica nº 36/2024/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, de 18 de setembro de 2023 (SEI 5303235), emitida pela Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais (CGFDI), do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros (DPNFI), desta Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI); e

6. Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Portaria MIDR nº 1534, de 2023, que dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política dos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento Regional, **decido:**

a) Homologar, no âmbito desta Pasta, o Plano de Trabalho enviado pela Sudene (SEI 5293194) com a proposta para avaliação dos incentivos fiscais na sua área de atuação.

7. Encaminhe-se o processo à Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais, para notificação da presente decisão e acompanhamento do prosseguimento do pleito, conforme entender necessário.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Corrêa Tavares, Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 19/09/2024, às 17:50, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5331549** e o código CRC **400446AD**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

OFÍCIO Nº 114/2024/SNFI-MIDR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Processo SEI 59000.012355/2024-70

Ao Senhor
DANILO CABRAL
Superintendente
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene
Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967 - Boa Viagem
Empresarial Souza Melo Tower
CEP: 51111-021 - Recife/PE

Assunto: Plano de Trabalho - Avaliação dos Incentivos Fiscais da área de atuação da Sudene.
Conforme solicitado, faço referência ao Processo nº 59336.003380/2024-71

Senhor Superintendente,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 3285/2024/GAB/SUDENE (SEI nº 5293193), pelo qual essa Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, em cumprimento à Portaria MIDR nº 1.534/2023, encaminha Proposta de Plano de Trabalho para a avaliação dos resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento em sua área de atuação (SEI nº 5293194).

2. Sobre o assunto, conforme análise constante da Nota Técnica nº 36/2024/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº 5303235), em anexo, concluiu-se que o Plano de Trabalho apresentado se mostra adequado e atende aos requisitos previstos na Portaria MIDR nº 1.534/2023.

3. Nesse sentido, foi homologado, no âmbito desta Pasta, o Plano de Trabalho enviado, nos termos do Despacho SNFI (SEI nº 5331549), em anexo.

4. Sendo essas as informações a apresentar, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a equipe técnica desta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Anexos:

Nota Técnica nº 36/2024/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº 5303235); e
Despacho SNFI (SEI nº 5331549).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Corrêa Tavares, Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 27/09/2024, às 12:51, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5344904** e o código CRC **8E510A4D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar - Telefone: (61) 2034-4166/5716 - CEP 70067-901
Brasília/DF - snfi@mdr.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR](#).